Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Cam. N° 075 /2011

Erechim, 14 de abril de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 15/04/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 19/04/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 068/2011, que autoriza o Poder Executivo passar a administração do Mercado Popular, localizado na Rua JB Cabral, 286, centro, à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim - ASSOMEPE.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 068/2011.

Autoriza o Poder Executivo passar a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal autoriza à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular - ASSOMEPE a administrar o Mercado Popular de Erechim, sito a Rua JB Cabral, 286, centro, nesta cidade, pelo prazo de 06 (seis) anos.

§1º A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

§2º A cópia do Termo de Cessão de Administração, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Em caso de dissolução da Associação ou se a mesma deixar de funcionar, a administração do Mercado Popular passará, imediatamente e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive das melhorias executadas.

Art. 3º As condições em que se operará a Cessão de de Administração do Mercado Popular, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva buscar autorização para o Poder Executivo passar a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

O Mercado Popular abriga o Camelódromo de Erechim desde meados de 2005 e atualmente conta com 52 pequenos comerciantes.

Viabilizar a Cessão de Administração do Mercado Popular à ASSOMEPE, significa dar maior autonomia na administração e nas decisões diárias da Associação, bem como, repassar a responsabilidade dos encargos do prédio aos Associados, o que por certas vezes já acarretou transtornos a Prefeitura diante dos atrasos nos pagamentos de água e luz, gerando inscrição no CADIN e impossibilitando o Município de receber repasses Federais e Estaduais.

Com a Cessão de Administração à ASSOMEPE administrará o Mercado Popular de forma mais condizente com sua realidade, inclusive, deliberando com a direção da Associação sobre a ocupação dos módulos usados, contratando e/ou substituindo seus permissionários, realizando reparos ou efetuando melhorias no prédio.

Diante de todo o exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04

TERMO DE CESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Cidade.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS COMERCIANTES DO MERCADO POPULAR DE ERECHIM - ASSOMEPE, inscrita no CNPJ sob nº 12.880.291/0001-39, com sede na Rua JB Cabral, 286, centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, Senhor ANTÔNIO BASTOS, inscrito no CPF sob nº 657.912.660-42 e RG nº 2049628395, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal nº ...../2011, deliberam e celebram o presente Termo de Cessão de Administração que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir a CESSIONÁRIA, administrar e utilizar, de forma gratuita, o prédio do Mercado Popular, sito a Rua JB Cabral, 286, centro, nesta cidade

CLÁUSULA SEGUNDA: A área destina-se, exclusivamente, para uso da CESSIONÁRIA, objetivando autonomia da ASSOMEPE na administração do Mercado Popular.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedada a utilização do imóvel para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Permissão de Uso é de 06 (seis)anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e se for atendidos os objetivos e finalidades, reservando, o Município, o direito de rescindir o Termo no momento em que necessitar o imóvel para fins de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da CESSIONÁRIA:

FLs. 05

a) Manter e conservar a área limpa;

b) Preservar e não permitir a invasão da área;

c) Cumprir as cláusulas do presente Termo de Cessão;

e) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação do terreno, sem projeto prévio aprovado pela Prefeitura Municipal de Erechim e autorizado pela União;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros encargos que recaiam sobre o imóvel;

g) Fazer a manutenção e a troca dos seis extintores de incêndio; 03 de água pressurizada e 03 de pó químico, que a partir do presente termo passam ser de total responsabilidade da ASSOMEPE;

h) Atuar de forma preventiva na coibição da pirataria e comercialização de produtos ilícitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao CEDENTE:

a) Auxiliar a CESSIONÁRIA na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Isentar a CESSIONÁRIA de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Cessão fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

b) Quando for desvirtuada a finalidade da Cessão;

c) Caso a Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular – ASSOMEPE seja extinta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CEDENTE se reserva o direito de rescindir o presente Termo de Cessão no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública, de interesse comum da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste Termo, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel passarão ao domínio e propriedade da União, proprietária da área onde se encontra o Mercado Popular, sem que caiba à CESSIONÁRIA qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da CESSIONÁRIA, o CEDENTE assumirá a administração do objeto do presente Termo, inclusive da sede da CESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Havendo reativação da CESSIONÁRIA, o CEDENTE restituirá a administração do Mercado Popular, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Cessão é privativo e intransferível.

CLÁUSULA DEZ: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ...de .....de 2011.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ANTÔNIO BASTOS
Presidente da Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim

Testemunhas:

_____ _____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
15/04/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Processo nº 068/2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/2011

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo passar a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim- ASSOMEPE.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR TÉCNICO: Vereador José da Cruz

Após a análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrados na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2011.

Vereador José da Cruz
Líder da Bancada do PMDB

ACOMPANHAM O PARECER:

Maria Y. S. Maiola

Sérgio A. Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 18/04/2011
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JAIME JOSÉ BASSO
Presidente em Exercício
Nesta

EMENDA Nº 001

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA CORRETIVA**, ao Projeto de Lei Executivo nº. 068/2011, com o seguinte teor:

(...)

Art. 3º - As condições em que se operará a Cessão de Administração do Mercado Popular, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

...

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos,

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011.

Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

-=[CPL]=----------

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

---

<> **Tipo Nº 068/2011 - 1** <>

Recebido por: Rochele Festugatto
Assessora Parlamentar

Data: 15/04/11

Câmara

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.922 DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo passar a administração do Mercado Popular à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular de Erechim – ASSOMEPE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal autoriza à Associação dos Pequenos Comerciantes do Mercado Popular - ASSOMEPE a administrar o Mercado Popular de Erechim, sito a Rua JB Cabral, 286, centro, nesta cidade, pelo prazo de 06 (seis) anos.

§1º A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

§2º A cópia do Termo de Cessão de Administração, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Em caso de dissolução da Associação ou se a mesma deixar de funcionar, a administração do Mercado Popular passará, imediatamente e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive das melhorias executadas.

Art. 3º As condições em que se operará a Cessão de Administração do Mercado Popular, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração